



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017

RIO BANANAL – ES, 01 DE OUTUBRO DE 2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **CASAGRANDE E DE ANGELI**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRADO, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Vereador /Presidente Sr. **JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.388.697-63 e RG nº 965754 - ES, residente e domiciliado na Rua Caetano Pola, nº 25, Apart. 102, Bairro Santo Antônio, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **CASAGRANDE E DE ANGELI**, CNPJ 07.142.345/0001-29, com sede Rua Henrique Gaburro, nº 237, bairro Santo Antônio, CEP: 29920-000, Rio Bananal - ES, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Dener Casagrande**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 105.764.227-46, RG 1.604.113 - ES, residente domiciliado à Rua Étore Pedroni, nº 55, São Sebastião, Rio Bananal - ES, Tel. 9986-1400 / 9936-2856, CEP: 29920-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de adequação e atualização do site e do portal da transparência, conforme especificações abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
01	12	meses	Contratação de empresa especializada pelo período de 12 meses, para prestação de serviços em manutenção em computadores e periféricos (hardware e software): montagem e desmontagem de máquinas novas e usadas; configuração; formatação; remoção de vírus; instalação de programas e periféricos; instalação, configuração e reparação de computadores, impressoras e periféricos (em caso de problema no hardware será solicitado à troca mediante laudo enviado ao responsável). Serviço de apoio ao usuário (helpdesk), realização	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

		<p>de backup, tira dúvidas sobre hardwares e softwares, dentre outros.</p> <p>Serviço de manutenção, reparação, ampliação e configuração da rede de computadores.</p> <p>O atendimento compreende aproximadamente 12 máquinas (gabinete completo, mouse, teclado, monitor, estabilizador, nobreak, dentre outros; ou Notebook), com os seguintes sistemas operacionais: Linux, Windows XP, Windows Vista, Windows 7, 8 e 10.</p> <p>*O quantitativo de máquinas por localização poderá sofrer pequenas alterações, sem aviso prévio, durante a realização dos serviços.</p>	
--	--	---	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2-1 - O Contrato vigorará por prazo determinado, e será relativo ao período de 12 meses, sendo de **01/10/2017 a 30/09/2018**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, se as partes assim acordarem conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA deverá estar à disposição 24 horas para resolver qualquer problema do sistema e terá o prazo máximo de 24 horas para atender a CONTRATANTE sempre que requisitada.

3.2 - Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)**, totalizando em **R\$ =3.840,00= (Três mil e oitocentos e quarenta reais)**.

4.2 – A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da dotação orçamentária constante do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, a saber:

010 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
010001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AÇÃO LEGISLATIVA
3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Rio Bananal, com o fornecimento do objeto discriminado, anexada ao requerimento de pagamento, juntamente com todas as certidões fiscais negativas ou positivas, com efeito



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

negativo, atualizadas comprovando assim a quitação de todos os tributos devidos, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida pela Lei nº 12.440/2011.

5.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 – A Câmara Municipal de Rio Bananal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 – O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO REAJUSTE

6.1 – Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1- Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 10% (dez por cento), a ser aplicada em caso de infringir qualquer das cláusulas contratuais celebradas, sob o valor correspondente à parcela do mês da prestação do serviço, o qual será descontado de imediato dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de utilização do serviço fornecido, nos moldes estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- V – a paralisação do fornecimento/prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- IX – a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade;



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração;
- XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

8.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2;

II – judicial, nos termos da legislação.

8.3.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

9.1.2 – Designar servidor para acompanhar o contrato.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Lei nº 8.666/1993 e pela proposta apresentada da CONTRATADA.

9.2.2 – Fornecer todo material necessário à execução dos serviços contratados na Cláusula Primeira deste Contrato e o disposto em sua proposta.

9.2.3 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o INSS e FGTS, como estabelece no Artigo 71 da lei nº 8.666/93, e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383 de 18 de março de 1997.

9.2.4 – Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe dor confiada.

9.2.5 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.7 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.8 – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.2.9 – Oferecer ao contratante as mesmas cortesias que estiver oferecendo no mercado.



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 01 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE**

CONTRATADA:

**CASAGRANDE E DE ANGELI
EMPRESA
DENER CASAGRANDE
Representante Legal da Empresa**